

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 14.º—16.º DA REPUBLICA—N. 488

SÃO PAULO

SABBADO, 27 DE AGOSTO DE 1904

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 935**

DE 17 DE AGOSTO DE 1904

*Autoriza o Governo a conceder subvenção kilometrica, não excedente de 230:000\$000 à Companhia Estrada de Ferro do Dourado*

O Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a conceder à Companhia de Estrada de Ferro do Dourado, a subvenção de dez contos de réis (10:000\$000) por kilometro de linha construído, para prolongar seus trilhos da estação de Boa Esperança até ao ponto mais conveniente da estrada de rodagem de Araraquara a Ibitinga, mediante contracto no qual estipulará todas as cláusulas que entender conveniente, além das que decorrem da presente lei, e sem prejuizo do tereiro.

Artigo 2.º A subvenção não excederá de duzentos e trinta contos de réis (230:000\$000) e será paga na proporção do cinco ou mais kilometros que forem effectivamente construídos.

§ unico. Os pagamentos a fazer em virtude da subvenção não deverão exceder de cento e quinze contos de réis (115:000\$000) para cada exercicio financeiro.

Artigo 3.º O tractado será previamente approved pelo Governo, que poderá modificá-lo conforme julgar conveniente.

Artigo 4.º Dentro de dois annos da data do contracto, deverá estar trafegando toda a estrada sob pena de decadencia da subvenção, tornando-se immediatamente exigíveis todas as quantias fornecidas a esse titulo.

Artigo 5.º Para garantia de pagamento ao Estado das quantias que tiver fornecido, a titulo da subvenção, todo este trecho da estrada da ferro a construir ficará onerado com primeira e especial hypotheca ao Thesouro, ficando outrossim onerado com segunda hypotheca o trecho da estrada que de Ribeirão Bonito vai a Boa Esperança.

Artigo 6.º Decorridos dois annos do trafego, será iniciada a restituição ao Thesouro da importancia em que estiver a subvenção, por

prestações annuaes e eguaes, de modo que ao fim de dez annos esteja extincta toda a divida.

§ 1.º No caso de vencer-se e tornar-se exigível a divida oriunda da presente lei, vencida e exigível ficará tambem a divida proveniente da subvenção autorizada pela lei n. 749, de 13 de Novembro de 1900 e vice versa.

§ 2.º Fica salvo á devedora antecipar qualquer pagamento.

Artigo 7.º Salvas as disposições da presente lei, esta estrada de ferro continua sujeita ao regime da lei n. 30, de 13 de Junho de 1892, no que lhe for applicavel.

Artigo 8.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução da presente lei.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de Agosto de 1904.

JORGE TIBIRIÇA

DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 27 de Agosto de 1904.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras e Obras Publicas.—Eugenio Lefevre, director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****JUSTIÇA**

Por decreto de 25 do corrente, foi provido o cidadão Francisco de Sampaio Leite, na sorventia vitalicia do officio de 1.º tabelião de notas e respectivos annexos da comarca de São Carlos do Pinhal.

**AGRICULTURA**

Por decreto de 25 do corrente, foi exonerado, conforme solicitação, do cargo de engenheiro-ajudante da Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, o dr. Alfredo Cajado de Lemos.

**Secretarias de Estado****INTERIOR E JUSTIÇA****INTERIOR**

EXPECIENTE DA DIRECTORIA, DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1904

**1.ª SUB-DIRECTORIA****1.ª SECÇÃO**

Requisitaram-se das camaras municipaes e dos juizes de paz do São Paulo dos Agudos, São Manoel e Lençoes, informações sobre a representação em que diversos moradores dos bairros do Tanquinho, Patos e outros, do municipio de Lençoes, pedem a passagem de suas propriedades para o municipio de São Manoel.

Declarou-se ao 1.º juiz de Paz do districto de Pyramboia, que não podia ser fornecido gratuitamente aquelle juizo o *Diario Official*, por se oppor a isso o regulamento daquella folha.

Recomendou-se ao director do *Diario Official* a impressão de dez mil exemplares do boletim semanal, de accordo com o modelo enviado, á requisição da Directoria do Serviço Sanitario.

Ao mesmo, e para attender á requisição de sr. secretario da Fazenda, recommendou-se a impressão, em mil folhetos, da lei do orçamento para 1905.

**2.ª SECÇÃO**

Transmittiu-se á Secretaria da Agricultura, afim de providenciar a respeito, cópia do officio do director do Hospicio de Alienados, em que reclama sobre a falta de agua naquelle estabelecimento.

Solicitou-se da mesma Secretaria que providenciasse no sentido de serem fornecidos ao Instituto Seruntherapico do Estado as seguintes sementes, afim de serem cultivadas para forragem dos animaes allí existentes: 50 litros de milho crystal, 10 saccos de sementes de castinguete roxo, 10 litros de sementes de capim Guiné, 20 kilos de sementes de alfafa franceza e 1 sacco de sementes de capim favorito.

**Officio despachado**

Do director do grupo escolar de Guaratinguetá, solicitando o fornecimento de diversas

drogas.—A' Directoria do Serviço Sanitario, para attender, em termos.

**Requerimentos despachados**

Do dr. Ferreira Quintella, recorrendo do despacho da Directoria do Serviço Sanitario que indeferiu o pedido de relevação da multa que lhe foi imposta.—A' Directoria do Serviço Sanitario, para informar.

De d. Cherubins do Amaral Haitor, pedindo a transferencia de sua irman, que se acha internada no Hospicio de Alienados, para a classe das pensionistas do Estado.—Ao director do Hospicio de Alienados, para informar.

**3.ª SECÇÃO**

Mandou-se entregar ao cidadão Nascimento de Souza Cabral, porteiro da Segunda Escola Modelo, a quantia de 99\$600.

**2.ª SUB-DIRECTORIA****1.ª SECÇÃO**

Por acto de 25 do corrente, foi nomeado o cidadão Edésas Cesar de Mello para substituir o adjuncto do grupo escolar de Pirajamonhangaba, José Pinto Marcondes Pereira, durante o seu impedimento, por licença.

Communicou-se á Fazenda: